

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. José Fernandes de Lemos, **AVISA** a todos os magistrados da Capital que, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 298, de 25 de agosto de 2010, **será convocado 1 (um) Juiz de Direito ou 1 (um) Juiz de Direito Substituto da Capital** para substituir o **Des. Josué Antônio Fonseca de Sena**, no período de **02 de maio a 02 de junho de 2011**, em face das férias do mesmo, ficando excluídos da convocação os Magistrados que cumulem qualquer outra função jurisdicional ou administrativa, como serviço eleitoral, administração de foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude. Os Juízes elegíveis poderão **renunciar à condição de candidato até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão de votação da Corte Especial**, que ocorrerá no dia **11 de abril de 2011**.

Recife, 31 de março de 2011.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Implanta, como experiência piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Recife, e dá outras providências.

O **Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disponibilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje na sua versão 1.0.5 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 073/2009, o qual conta com a adesão formal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do CNJ e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e facilitar o desenvolvimento do PJe, que, uma vez implantado no âmbito nacional, dará unidade à gestão judiciária, notadamente em relação ao seu processo de trabalho;

CONSIDERANDO que o comitê gestor do projeto Processo Judicial Eletrônico - PJe, instituído pela Portaria TJPE nº 34/2010, para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, indicou o 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Recife para a experiência piloto;

CONSIDERANDO, por fim, o projeto de "Modernização dos Juizados Especiais" inserido no Plano Estratégico Decenal 2010/2019 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que prevê a implantação do processo eletrônico em 100% das respectivas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, como experiência piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Recife.

Art. 2º A partir da implantação do PJe no 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Recife, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através deste sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

§ 1º As ações ajuizadas até a data da implantação do PJe, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em meio físico.

§ 2º A parte deverá, obrigatoriamente, informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas do autor, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Nenhuma petição ou documento será apresentado em meio físico, exceto quando a parte esteja sem patrocínio de advogado.

§ 4º As petições e documentos apresentados pela parte que postula sem o patrocínio de advogado serão recebidos por meio físico, no protocolo da Secretaria, que providenciará a respectiva digitalização e, com a assinatura digital do servidor, a inserção no PJe e imediata devolução à parte.

Art. 3º O acesso ao PJe pelo usuário externo credenciado será ininterrupto, sendo disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos legais serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 5º O 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Recife manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Art. 6º Os usuários com acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe são:

I - internos: juizes, servidores e auxiliares autorizados pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II - externos: advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento ou disponibilização de senha pessoal de acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe aos empregados de empresa contratada fornecedora de serviços, constituindo falta funcional o descumprimento desta regra.

Art. 7º Os usuários terão acesso às funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico - PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

§ 1º O acesso ao Processo Judicial Eletrônico - PJe pressupõe a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital A-3, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, e depende de credenciamento próprio nos termos do artigo 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 8º O credenciamento no PJe será efetuado:

I - pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para os usuários internos;

II - no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pelo próprio usuário externo, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma de lei específica.

§ 1º Na impossibilidade técnica do credenciamento via portal, o usuário externo deve entrar em contato com a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

§ 2º A parte que postula sem o patrocínio de advogado terá acesso aos autos na secretaria processante, mediante identificação presencial, podendo requerer consulta dos autos ou juntada de petição e documento.

§ 3º Não serão fornecidas pela secretaria do Juizado Especial cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

§ 4º A parte que postule sem o patrocínio de advogado poderá obter cópias digitalizadas de peças processuais, mediante o fornecimento da mídia.

Art. 9º O protocolo, a autuação, a distribuição, a juntada de petições e documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da secretaria do Juízo.

Art. 10 Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do PJe, deverão ser juntados na forma eletrônica.

§ 1º A petição inicial deverá ser produzida no editor interno do sistema e assinada digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados juntados ao PJe serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º Os documentos e bens apreendidos serão arquivados em secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 4º Tratando-se de documento ou objeto relevantes à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observado-se que:

a) A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física.

b) Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos.

c) Admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito.

d) Os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 11 As intimações e notificações dos usuários externos serão feitas por meio eletrônico, através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico (art. 5º e §§ da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Nos casos em que as intimações e notificações eletrônicas possam causar prejuízo a qualquer das partes ou em que a parte postule sem o patrocínio de advogado, as comunicações processuais deverão ser feitas por qualquer meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Art. 12 Os atos processuais das partes praticados na presença do juiz, servidor e seus auxiliares, inclusive a petição inicial e os realizados em audiência, produzidos digitalmente ou suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente pelo juiz ou servidor do juízo.

Art. 13 Enquanto não instalado o módulo do Pje para o 2º grau de jurisdição, a partir do despacho que ordenar a remessa dos autos para o Colégio Recursal haverá a materialização do processo eletrônico, com a impressão de todas as petições e documentos digitalizados nos autos.

Art. 14 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, à Presidência do Tribunal de Justiça, cronograma de implantação gradativa do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 15 Caberá à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais resolver os casos omissos.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

Observação: Republicada por haver saído com incorreção no Dje de 31 de março de 2011.